



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 039/2023

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar de nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2160, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidor Público do Município de Contagem e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo alterar a redação do inciso X e acrescentar os §§1º e 2º no art. 113.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado se enquadra nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso XVII e XVIII, 76, inciso II, alínea “b” e 92, incisos III e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

XVIII – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, observada a respectiva habilitação profissional;

(...)”

“Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto;

(...)”

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)”

Vê-se, pois, que é indiscutível a competência do Poder Executivo para proceder às alterações que propõe com o presente Projeto de Lei Complementar.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que *“o presente projeto de lei complementar altera a redação do inciso X do artigo 113 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, com vistas a vedar, em regra, a participação pelo servidor público municipal na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e nesta condição manter relações comerciais ou administrativas com o Município ou que seja por este subvencionada. O projeto também acresce os §§1º e 2º ao referido artigo 113 do Estatuto dos Servidores para disciplinar que a vedação não se aplicará ao servidor público que participe de sociedade privada na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou de fundação, cooperativa ou associação, ou, ainda, para aquele que atua como Microempreendedor Individual – MEI, constitua sociedade limitada unipessoal ou empresa individual. Em todas as situações deverão ser observadas a compatibilidade de horários, a ausência de conflitos de interesses e a inexistência de prejuízos ao exercício das atividades do cargo ocupado. As alterações propostas possibilitam que o servidor público constitua sociedade empresária ou que pratique o comércio, preservando o seu direito de empreender.”*

Destaca-se que a competência para regulamentar o estatuto dos servidores públicos é de cada ente, não havendo que se falar em necessidade de observância do regime jurídico dos servidores públicos federais ou estaduais, por conseguinte.

Portanto, não encontramos óbices a regular tramitação do projeto.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela ***admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo,***



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem,
Sra. Marília Aparecida Campos.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 22 de março de 2023.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral